

RH EM PRÁTICA

**Isenção de Imposto de Renda para
portadores de moléstias graves**

Edição nº XXXIV | Agosto de 2025

1. EM QUAIS OCASIÕES O CONTRIBUINTE É ISENTO DE IR EM RELAÇÃO AO RECEBIMENTO DE CAPITAL, RESULTANTE DE SUA ATIVIDADE LABORAL?

Segundo a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que alterou a legislação do imposto de renda, são isentos daquele tributo, os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas decorrentes de atividades laborais:

- a alimentação, o transporte e os uniformes ou vestimentas especiais de trabalho, fornecidos gratuitamente pelo empregador a seus empregados, ou a diferença entre o preço cobrado e o valor de mercado;
- as diárias destinadas, exclusivamente, ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho;
- as indenizações por acidentes de trabalho;
- a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- o montante dos depósitos, juros, correção monetária e quotas-partes creditados em contas individuais pelo Programa de Integração Social e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- os seguros recebidos de entidades de previdência privada decorrentes de morte ou invalidez permanente do participante;
- as contribuições pagas pelos empregadores relativas a programas de previdência privada em favor de seus empregados e dirigentes;
- o pecúlio recebido pelos aposentados que voltam a trabalhar em atividade sujeita ao regime previdenciário, quando dela se afastarem, e pelos trabalhadores que ingressarem nesse regime após completarem sessenta anos de idade, pago pelo Instituto Nacional de Previdência Social ao segurado ou a seus dependentes, após sua morte, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975;
- as pensões e os proventos concedidos de acordo com os Decretos-Leis, nºs 8.794 e 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, e art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, em decorrência de reforma ou falecimento de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira;
- Os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia grave;
- os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor máximo definido;

- ajuda de custo destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte;
- os valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador das doenças relacionadas no inciso XIV, art. 6º da Lei 7.713/1988, exceto as decorrentes de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão.

2. COMO FUNCIONA A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS PORTADORES DE MOLÉSTIA GRAVE?

A isenção de imposto de renda é válida apenas para pessoas com doenças específicas, que deve ser comprovada por meio de documentos médicos (atestado, laudo ou relatório).

As pessoas portadoras de doenças graves têm direito à isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) incidente sobre os rendimentos relativos a aposentadoria, pensão ou reserva/reforma (militares), inclusive o 13º.

De acordo com o art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, as seguintes doenças dão direito à isenção, mesmo que tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma. São elas:

- síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), com base em conclusão da medicina especializada;
- alienação mental;
- cardiopatia grave;
- cegueira;
- contaminação por radiação;
- estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante);
- doença de Parkinson;
- esclerose múltipla;
- espondiloartrose anquilosante;
- hanseníase;
- nefropatia grave;
- hepatopatia grave;
- moléstia profissional;
- neoplasia maligna;
- paralisia irreversível e incapacitante;
- tuberculose ativa.

3. QUAL O PROCEDIMENTO PARA SOLICITAR ISENÇÃO DE IR PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS PORTADORES DE MOLÉSTIA GRAVE NO ÂMBITO ESTADUAL?

A isenção de Imposto de Renda, concedida aos servidores públicos em razão de moléstia grave, é efetivada após a validação por perícia médica estadual e subsequente publicação

em Diário Oficial pelo Órgão Setorial de Recursos Humanos. Uma vez publicada a concessão, o setorial de RH do órgão de origem do servidor deverá realizar as alterações operacionais necessárias, conforme especificado no item 4 deste documento.

Data de início da isenção:

- O direito à isenção se inicia com base na data em que a doença foi contraída, de acordo com o laudo médico emitido pelo serviço médico oficial.
- Se a doença iniciou após a aposentadoria, o direito à isenção se inicia na data constante no laudo.
- Se a doença iniciou antes da aposentadoria, o direito à isenção se inicia na data da aposentadoria.
- Se não constar no laudo a data em que a doença foi contraída, o direito à isenção se inicia na data da emissão do laudo.

Atenção: Independentemente do dia do mês em que o diagnóstico ocorreu, considera-se o direito de isenção para todo o mês.

4. APÓS CONCEDIDA, COMO IMPLANTAR A ISENÇÃO NO SIGRH?

Após a publicação do ato que formaliza a isenção do IR, o setorial de RH deve adotar o seguinte procedimento:

1. Efetuar o lançamento de atributo sistêmico, registrando o “atributo” no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH-RJ) e informando o motivo que ensejou a respectiva isenção.

No exemplo abaixo, podemos ver que determinado servidor, cuja origem é SEEDUC, teve lançado em seus registros o “atributo ISENÇÃO IR – ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA”, com data início em 10/06/2024. O usuário do sistema preencheu corretamente o campo “valores do atributo” justificando o motivo pelo qual o servidor fez jus à isenção de IR, qual seja, doença grave (aplicação dos Incisos XIV e XXI Art 6º, da Lei 7.713/1988).

Este lançamento sistêmico é essencial para a imediata suspensão dos descontos referentes ao imposto de renda na folha de pagamento do servidor.

2 Seleccione o registro que você deseja manipular:

Filtros de pesquisa

Tipo de atributo

Início Fim

Atributos

Início	Fim	Atributo
10/06/2024		ISENCAO IR
01/05/2012		DIR PES A220 D2479
01/05/2012		DIR PES A3 L2365
01/05/2012		INC DIR/SEC ESCOLA
01/05/2012		TRIENIOS

Exibindo 5 registros de 5

3 Aqui você pode visualizar o registro selecionado:

Detalhes

Início Fim

Atributo

Valores do atributo

2. Retificação retroativa (se aplicável): caso a data de início da isenção seja retroativa, abrangendo competências fiscais anteriores, o RH setorial deverá solicitar à Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUBGEP), da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio de abertura de chamado junto ao suporte SIGRH, para que sejam realizadas as retificações da Declaração de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) junto à Receita Federal do Brasil (RFB), bem como a retificação dos Informes de Rendimentos dos anos-base afetados.

5. CONCEDIDA A ISENÇÃO DE IR, É POSSÍVEL A RESTITUIÇÃO DE VALORES JÁ EFETUADOS?

Sim. Como visto no item anterior, após providenciadas as retificações dos Informes de Rendimentos por parte da SUBGEP, o servidor deverá, de posse dos novos documentos, realizar, junto à Receita Federal do Brasil, a retificação de suas próprias declarações de Imposto de Renda (DIRF) para todos os anos fiscais pertinentes, conforme a data de início da moléstia grave estabelecida.

A restituição dos valores pagos indevidamente de Imposto de Renda é de responsabilidade exclusiva da Receita Federal do Brasil, pois trata-se de um imposto de competência da União. Desta forma, a RFB detém a competência para reavaliar as compensações entre o cenário fiscal passado e o atual, identificando os montantes que efetivamente precisam ser restituídos ao servidor, considerando todos os ajustes já realizados nos anos anteriores.

De acordo com informações disponíveis na página da RFB, se a doença tiver sido contraída há mais tempo, o servidor deverá fazer as declarações retificadoras relativas aos anos anteriores. Caso o contribuinte tenha pago imposto ao longo dos anos, poderá solicitar a restituição dos valores pagos a maior, após o envio das retificadoras. Porém, se o resultado

das declarações retificadas for imposto a restituir, os novos valores serão restituídos pelo cronograma de lotes automaticamente.

Sugere-se também que seja informado ao aposentado ou pensionista que é possível que a declaração caia em malha fiscal para que o laudo médico e outros comprovantes sejam apresentados. Neste caso, a restituição ficará suspensa até que a malha seja analisada.

6. O CONTRIBUINTE COM DOENÇA GRAVE ESTÁ DESOBRIGADO DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO ANUAL DE RENDIMENTOS?

Não. A isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física não dispensa o contribuinte de apresentar a Declaração do IRPF, caso ele se enquadre em uma das condições de obrigatoriedade de entrega da declaração.

7. QUAIS AS NORMAS QUE REGULAM A MATÉRIA?

- Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;
- Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990;
- Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;
- BRASIL. Receita Federal. **Isenção para portadores de moléstia grave.** Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda/preenchimento/molestia-grave>
- BRASIL. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. **Isenção por moléstia grave.** Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/cidadania-tributaria/por-assunto/indice-assuntos-portal/imposto-de-renda-pessoa-fisica-irpf-2/isencao-por-molestia-grave#:~:text=O%20direito%20do%20portador%20da,a%20plano%20de%20previd%C3%Aancia%20complementa>
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. **Imposto sobre a renda – pessoa física - perguntas e respostas. Exercício de 2024 - Ano-calendário de 2023.** Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/perguntas-e-respostas/dirpf/pr-irpf-2024.pdf/view>

O *RH em Prática* é uma série de guias para auxiliar os profissionais de Gestão de Pessoas nas atividades do dia a dia na Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro. Cada produto aborda objetivamente um assunto específico. O *RH em Prática* foi idealizado pela Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas - SUPDP, setor integrante da Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUBGEP, e é elaborado em conjunto com a área responsável pelo tema abordado. Caso haja dúvidas sobre o tema, o RH setorial deverá entrar em contato com a SUPDP.



<https://www.rj.gov.br/gesperj/>



@gesperj